

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB.

LEI Nº 141/2004.

Fixa os Subsídios do Presidente e Vereadores da
Câmara Municipal de Vieirópolis- Paraíba, para o
Quadriênio 2005/2008, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios mensais do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vieirópolis, para a legislatura 2005/2008, em até:

- I- Presidente------(R\$ 2.250,00) dois mil duzentos e cinquenta reais ;
- II- Vereador -----(R\$ 1.500,00 hum mil e quinhentos reais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O subsídio do Presidente corresponderá ao subsídio do vereador acrescido de (50%) cinquenta por cento do valor recebido por este a cada mês.

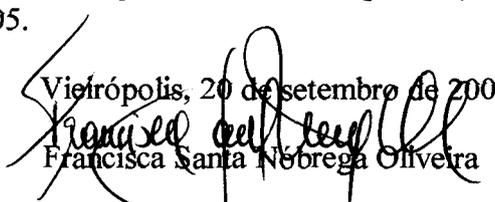
Art. 2º - Os subsídios de que trata os incisos do artigo anterior serão pagos obedecidos os seguintes limites:

- I- Se correspondente a, no máximo , no Maximo, (30%) trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- II- Se não ultrapassar o montante de (5%) cinco por cento da receita do Município.

ART. 3º- O total dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis é integrante dos (6%) seis por cento da receita líquida do Município, destinado ao pagamento da folha de pessoas do poder Legislativo, conforme exigência da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , para surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Vieirópolis, 20 de setembro de 2004.


Francisca Santa Nóbrega Oliveira

Prefeita